CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS E O HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.392.215/0001, com sede à Avenida Goiás nº 3.400, Barcelona, São Caetano do Sul, CEP. 09521-310, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marcos Sidnei Bassi, Reitor, nomeado pela portaria 33.231 de 21 de fevereiro de 2017, portador do documento de identidade RG nº 10.429.972-1 SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº 043.500.368-22, doravante denominada simplesmente **USCS** e o **HOSPITAL REGIONAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS – DR. OSÍRIS FLORINDO COELHO,** inscrito no CNPJ sob o nº 46.374.500.0124.43, com sede à Rua Princesa Isabel 270 - Vila Correa - Ferraz de Vasconcelos, CEP 08502-900., Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor Técnico III Dr. Vanderlei de Almeida Rosa portador do documento de identidade RG nº 604.3027-8 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 790.553.118-04, doravante denominado simplesmente **HRFV**, têm entre si, justo e pactuado, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente acatam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de princípios básicos de cooperação técnica, didática e científica, a serem desenvolvidos pelas partes, na área de graduação e pós-graduação, considerando o HRFV como cenário de práticas para o Curso de Medicina da USCS- Campus São Paulo, contemplando, prioritariamente os períodos de Estágios Ambulatoriais e Estágios Supervisionados do Internato, de uma maneira colaborativa e positiva para ambas as partes. As atividades se darão dentro da capacidade técnica instalada no

fidelidade, com simuladores de criança, adulto e parto. O laboratório de Cirurgia conta com todos os equipamentos cirúrgicos de alta qualidade para realização de procedimentos em porcos, coelhos, ratos e camundongos, além de materiais de peças isoladas para treinamento de suturas. As atividades, todas integradas, visam a atenção integral e humanizada às necessidades em saúde das pessoas. A partir do 5º ao 8º semestres, os estudantes frequentam os ambulatórios, PS e PA, clínicos, cirúrgicos e psiquiátricos, da Região Sul de São Paulo e Diadema, sendo constantemente demandados e elogiados por seu desempenho avançado, devido ao elevado nível de desenvolvimento de competências ao longo de sua trajetória formativa no curso. O estudante possui um perfil de autonomia e pró-atividade responsável e confiável, podendo e devendo ser demandado na execução de tarefas, bem como aprofundamento teórico em diferentes graus de complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

A finalidade e os objetivos no presente Convênio serão alcançados mediante as seguintes atividades a serem desenvolvidas em conjunto pelos convenentes:

I. Envolvimento Institucional e Capacitação Docente e Preceptores no local;

II. Desenvolvimento de atividades de ensino no âmbito da graduação e pós-graduação em programação conjunta entre as partes;

III. Desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais e educacionais, bem como pesquisa visando à melhoria de atendimento ao usuário;

IV. Avaliação de resultados.

V. Planejamento conjunto de atividades que visem o desenvolvimento das instituições envolvidas, respeitando suas finalidades e priorizando os objetivos comuns.

a) Adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnico-Didático-Científica entre as partes;
b) Estabelecimento de fluxo de dados e informações;
c) Desenvolvimento de pesquisas atreladas ao Programa de Iniciação Cientifica da **USCS**;
d) Oferta de vagas de pós-graduação Latu e Stricto Sensu;
e) Cooperação no processo de solicitação para titulação do **HRFV** como Hospital de Ensino bem como na abertura de novos Programas de Residência Médica .
f) Certificação de Cursos de Especialização que se desenvolvam e sejam ofertados pela Instituição de Saúde, ou em parceria com a USCS, com possibilidade de utilização dos cenários de aprendizagem da Instituição de Ensino, podendo ser fonte de recursos intelectuais e financeiros para o hospital e corpo clínico.
g) Possibilidade de contratação dos Chefes de Serviço ou Médicos com perfil acadêmico, indicados pela Instituição de Saúde, como docentes ou preceptores do Internato e do restante do curso médico. Para o internato a USCS pretende ter apenas docentes e preceptores que sejam membros do corpo clínico do **HRFV**, contratados pela Universidade, desde que aprovados em concurso conforme as normas legais que regem a IES.
h) Utilização dos espaços acadêmicos da USCS pelo **HRFV**.
i) Integração dos Internos com os Residentes do **HRFV**, estabelecendo relação positiva na atenção à saúde dos pacientes do **HRFV**, fechando o ciclo acadêmico com a residência médica.
j) Melhoria da Infraestrutura de Salas de discussão clínica e aulas, a serem utilizadas pelos internos e compartilhadas com residentes ou corpo clínico do **HRFV**.
k) Oferta gratuita de Curso de Capacitação aos Docentes e Preceptores do **HRFV**, em Educação Médica e Metodologias Ativas de Ensino Aprendizagem, com certificação pela USCS.

desenvolvimento do perfil dos estudantes, de acordo com a programação elaborada previamente e em conjunto com a Instituição de acordo com sua capacidade Instalada;

II. Fomentar a educação em serviço;

III. Fornecer aos estagiários e internos, informações em relação à política de saúde, estrutura e funcionamento da Unidade de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA- INÍCIO DO CONVÊNIO

Os estudantes iniciarão o internato em final de Janeiro de 2020, sendo, até lá, programadas as atividades de estágio entre as duas instituições, que será crescente, tendo em vista que o Internato se implantará em 4 semestres (2020-1; 2020-2; 2021-1;2022-2). Nesse período também se darão as contratações e estabelecimento de relações entre as Instituições de Saúde e Educação. Será apresentado, previamente, pelo Gestor do Curso de Medicina, a programação dos rodízios de estágios, a ser pactuada com a equipe do **HRFV**. As ações de contrapartida, de interesse mútuo das Instituições, poderão se iniciar à partir da assinatura do termo de convênio. Em 2019, os estágios descritos na Clausula 3, parágrafo 1°., iniciarão em caráter experimental, envolvendo os alunos do 7°. e 8°. semestres/etapas do Curso de Medicina , em 2 dias da semana, conforme plano de trabalho descrito em anexo a este Termo de Convenio.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA USCS

A **USCS** se obriga a:

I. Planejar conjuntamente os estágios e outras atividades de integração e serviço em conjunto com o **HRFV**;

II. Colaborar na implantação de programas de saúde;

III. Oferecer suporte para o bom relacionamento e funcionamento dos estágios;

CLÁUSULA DÈCIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

As ações e atividades desenvolvidas no âmbito do Programa pelos estagiários da **USCS** não serão remuneradas e não caracterizam vínculo empregatício dos estudantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 10 (anos) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias sem nenhum tipo de ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir as questões que não puderem ser resolvidas por acordo entre os convenentes.

E por estarem assim concordes, assinam o presente Convênio em três vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins, perante as testemunhas assinadas.

São Caetano do Sul, 30 de novembro de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
Professor Doutor Marco Antônio Zago
Secretário de Estado da Saúde de São Paulo